



movieco
MOVIMENTO ECOLÓGICO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

WWW.MOVIECO.ORG.BR
BARUERI - SP - BRASIL

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP

235021

MICROFILME N.º

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º - O MOVIECO – MOVIMENTO ECOLÓGICO, constituído em 22 de março de 1998, com prazo de duração indeterminado, é um INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL sem fins lucrativos na forma de ASSOCIAÇÃO, sem preconceito de raças, etnias, credo, nacionalidade ou classe social, com sede em Barueri - São Paulo. Atuando em todo o território nacional, por meio de representações ou unidades vinculadas à sua sede, ou em âmbito internacional. De cunho filantrópico, para adultos e inclusive para crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos.

Art. 2º - O Movieco tem por finalidades:

I- Educação e Proteção Ambiental: Implantar ações de educação e proteção ambiental que contribuam à cidadania planetária, tendo em vista a sustentabilidade – requisito da Agenda 21 e da Carta da Terra –. Denunciar, pleitear e articular junto aos setores públicos e privados solução frente à ameaça ao meio ambiente e integridade humana. Cultivar com uma visão holística, valores éticos, estéticos e democráticos;

II- Programas e projetos socioambientais: Implantar projetos inovadores nas áreas de: produção de plantas e de espécies nativas dos biomas, recuperação de áreas degradadas, segurança alimentar, resíduos sólidos, mudanças climáticas, construções sustentáveis e recursos hídricos;

III-Ecologia do Ser: Estimular o diálogo com povos de outras tradições, numa abordagem holística e de sustentabilidade, envolvendo a espiritualidade, a consciência ampliada, a amorosidade, a harmonia. Partilhar práticas terapêuticas naturais alicerçadas em conhecimentos tradicionais, respaldadas pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC;

IV-Cultura e Comunicação: Promover eventos educacionais e culturais, nacionais e internacionais. Produzir audiovisual e material cultural. Instituir órgãos de radiodifusão e televisão e biblioteca comunitária. Proporcionar aos seus membros e à comunidade cursos especializados, intercâmbio para troca de conhecimentos.

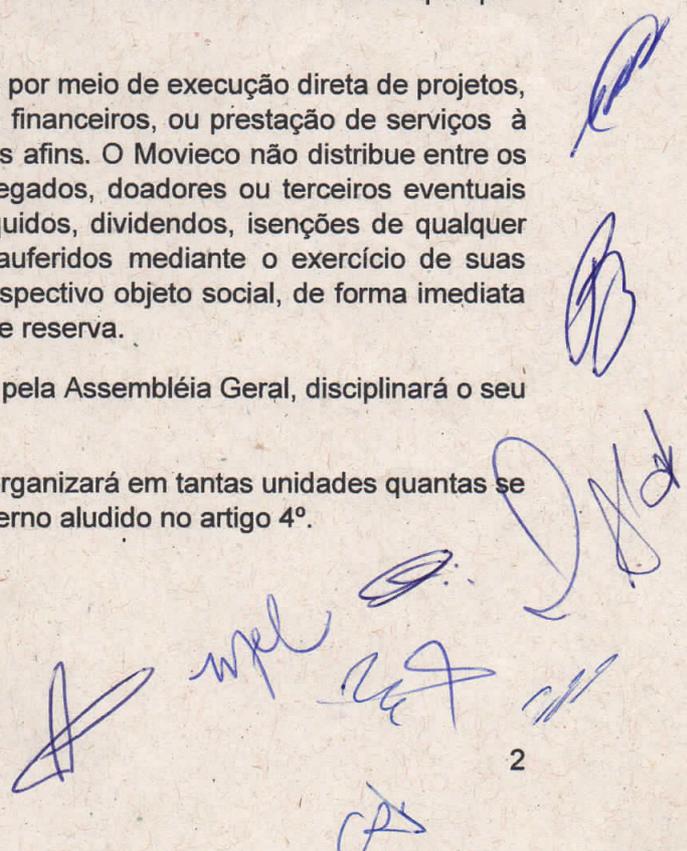
Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Movieco observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação.

Parágrafo Único – O Movieco dedica-se às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, por doação de recursos materiais, humanos e financeiros, ou prestação de serviços à outras organizações e órgãos públicos que atuam em áreas afins. O Movieco não distribue entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 4º O Movieco terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no artigo 4º.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 235021



Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O Movieco é constituído por número ilimitado de associados, assim distribuídos:

Associados Fundadores: São aqueles que compareceram à Assembléia de fundação do Movieco, assim como os assinaram o livro próprio;

Associados Efetivos: São aqueles que atuam efetivamente e com regularidade difundindo os objetivos e fins da associação;

Associados Benfeitores: São as pessoas físicas ou jurídicas que, em virtude de donativo de valor ou serviço excepcional, prestados ao Movieco, sejam julgadas merecedoras pela Diretoria;

Associados Honorários: São aqueles que, a critério da Diretoria, venham merecer este título por serviços extraordinários prestados nos campos científico, ambiental, religioso, social ou educacional.

Art. 7º Para admissão como associado, o pleiteante deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada e aprovada pela Diretoria.

Art. 8º Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam as finalidades deste, o mesmo estará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência reservada, por escrito;
- II - suspensão de seus direitos de associado por prazo determinado;
- III - exclusão.

§ 1º - A advertência por escrito à cargo da Diretoria, será postada com aviso de recebimento.

§ 2º - Ocorrendo a repetição do fato da advertência, ou diante de sua gravidade, a critério da Diretoria, o associado será suspenso de seus direitos, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Em face da decisão fundamentada, caberá recurso no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência do ato, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral.

§ 3º - Perdurando o fato, mesmo após a suspensão, a Diretoria deliberará a expulsão do associado mediante decisão fundamentada.

§ 4º - Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão de associados caberá recurso à Assembléia Geral convocada para tal finalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, e após notificação.

§ 5º - O Associado que venha solicitar espontaneamente seu desligamento, deverá fazê-lo encaminhando pedido por escrito à Diretoria que acatará o pedido.

Art. 9º São direitos dos Associados Efetivos, quites com suas obrigações:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Sugerir à Diretoria, por escrito, providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, denunciar qualquer resolução que viole as normas estatutárias do Movieco.

Art. 10. São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome do Movieco.

Art. 11. Os associados não respondem, nem subsidiariamente pelos encargos do Movieco.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
235021
MICROFILME N.º

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. – O Movieco será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Movieco poderá remunerar sua diretoria, respeitando o valor de mercado praticado na região e, especialmente, na gestão e execução de programas e projetos com serviços condizentes à sua finalidade precípua.

Art. 13. A Assembléia Geral, órgão soberano do Movieco nos limites da Lei e deste Estatuto será constituída por associados em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste Estatuto;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar as contas da Administração.

Parágrafo Único: Para as matérias enumeradas nos incisos I, II e VI, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para essa finalidade. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Pelo requerimento de, no mínimo, um terço dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado em sua sede, ou publicado na imprensa ou site do Movieco, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria de associados até a data da mesma, e em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 18. A instituição adotará práticas de gestão, suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 235021

Art. 19. A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 6 (seis) anos, não devendo haver mais de duas reeleições consecutivas para os mesmos cargos.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade agentes políticos de Poder, em cargos de funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação da Instituição;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade comum;
- IV - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á de acordo com as demandas da instituição.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I - Representar o Movieco judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Efetuar abertura de contas, movimentação bancária, ordens de pagamento, encargos em geral aprovados pela Diretoria, assinando individualmente, os documentos de qualquer natureza, manter em dia a escrituração da instituição ;
- VI - Admitir e demitir funcionários, respeitadas as normas regimentais e às exigências legais;
- VII - Providenciar junto às autoridades a autorização para instalação das filiais ou subsidiárias;
- VIII - Regular os horários de trabalhos da instituição;
- IX - Receber em nome da Instituição, qualquer auxílio ou subvenções municipais, estaduais ou federais, ou ainda, particular;
- X - Assinar contratos, termos de parceria, e quaisquer documentos representando a instituição;
- XI - Cumprir e fazer cumprir à risca o art. 3º e o art. 18, deste estatuto;
- XII - Apresentar relatórios de s relatórios de desempenho financeiro, contábil, escrituração, operações patrimoniais sempre que solicitados;
- XIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância;
- III - Prestar colaboração ao Presidente quanto às competências da diretoria.

Art. 24. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25. A diretoria poderá participar profissionalmente na gestão dos programas e projetos.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância será eleito, em assembléia geral extraordinária, novo conselheiro.

§ 3º - O Conselho Fiscal não será remunerado por prestação de serviços à entidade.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III- Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Associação;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 28. O patrimônio do Movieco será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos.

Art. 29. No caso de dissolução do Movieco, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha a mesma finalidade.

Art.30. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 31. Constituem receitas do Movieco:

I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II - Doações e legados;

III - Usufrutos e beneficiamentos que lhe forem conferidos;

IV - Receitas de comercialização de produtos;

V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII- Juros bancários e outras receitas financeiras;

VIII- Captação de renúncias e incentivos fiscais;

IX - Receitas sobre direitos autorais e produção de materiais promocionais;

X - Receitas da prestação de serviços.

Parágrafo Único - Na hipótese de superávits operacionais, oriundos das atividades no território nacional ou internacional, estes serão aplicados integralmente na manutenção das finalidades do Movieco. Cumprindo-se integralmente o disposto nos Art.2º e Art.18 deste estatuto.



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 235021

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V - O exercício social e fiscal se dará no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Movieco será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo em Assembléia Geral, convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35. É vedado aos associados, excetuando-se o presidente nos casos previstos neste estatuto, praticar avais de qualquer natureza, em nome do Movieco.

Parágrafo Único - A morte de um associado efetivo ou diretor não dissolverá a Associação, cabendo somente sucessão à vaga deixada.

Art. 36. Todos os associados reconhecem como dever, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os Regulamentos, Regimentos e Normas da Associação.

Art. 37. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Fica estabelecido o Foro de Barueri -SP.

05.925.846/0001-56

MOVIECO - MOVIMENTO ECOLÓGICO

RUA DOUTOR DANTOM VAMPRE, 128
JD. IRACEMAVALDEIA - CEP: 06440-210
BARUERI - SP

Alvaro dos Santos Torres Filho
Advogado - OAB/SP 75.654

MÓVIECO - MOVIMENTO ECOLÓGICO
Anexo Ata da Assembléia Geral Ordinária
realizada em 03/08/2017-Composição da Diretoria

Relação da Composição:

Membros da Diretoria

- **Diretora Presidente:** Sra. Dolores Pereira da Silva, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora do registro geral de nº: 8.118.713-0 - SSP/SP e do cadastro de pessoas físicas de nº: 694.482.488-49, residente e domiciliada à Rua Maria Antonia, 267 - apto. 102 - 06411-100.
- **Diretor Vice-Presidente:** Carlos Augusto Alves Reineres, brasileiro, casado, arquiteto, registro geral de nº 44793165-9 SSP/SP, e cadastro de pessoas físicas de nº 37758257895, residente e domiciliado na Rua Orinoco,374 - Vale do Sol - Barueri-SP CEP: 06437-090.
- **Diretor Secretário:** Aduino de Moraes Preto, brasileiro, casado, aposentado, registro geral de nº: 6386705 SSP/SP, e cadastro de pessoas físicas de nº: 651.195.768.34 residente e domiciliado na Rua Vitória 483 - Vila São Jorge - Barueri - SP, CEP:06402-030.

Membros do Conselho Fiscal:

- Neusa Cardoso, brasileira, solteira, Secretária Bilingüe, portadora do registro geral de nº: 6.147.320 SSP/SP e cadastro de pessoas físicas de nº: 065.557.308-97, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 65 - Vila Boa Vista - Barueri -SP. CEP: 06411.100.
- Paulo Boniollo, brasileiro, casado, comerciante, portador do registro geral de nº: 9.620.062-5 SSP/SP e cadastro de pessoas físicas de nº: 904.997.948-34 residente e domiciliado na Rua Marcelino Chalupe, 510 - CEP: 06411-200 -Vila Boa Vista - Barueri - SP.
- Mary Cristina dos Santos Carretero, brasileira, casada, bancária, portadora do registro geral de nº: 18.631.381-0 - SSP/SP e cadastro de pessoas físicas de nº: 063.604.868-30, residente e domiciliada na Rua Brasil, 99- CEP 06412-090 -Vila Boa Vista - Barueri - SP.



mpel
me
oi
oi